

APROVADO

16 / 10 / 2013
Ratinho

CÂMARA MUNICIPAL

FAZENDA RIO GRANDE - PR

CÂMARA MUNICIPAL DE
FAZ. RIO GRANDE - PR

17 SET. 2013

Protocolo 713

Robson

REQUERIMENTO Nº 173/2013

O Vereadores que adiante subscrevem no uso de suas atribuições legais e regimentais submetem ao plenário a seguinte proposição:

REQUERIMENTO

Requer ao Chefe do Poder Executivo Municipal que aprecie o Projeto de Lei nº 44/2013, que segue anexo que Institui o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável - CMDRS no âmbito do Município de Fazenda Rio Grande-Pr.

JUSTIFICATIVA

Justifica-se a proposta do presente Projeto de Lei a necessidade de organizar-mos os produtores rurais familiares, mostrando-lhes o grande benefício que este conselho lhes trará, ajudando no fomento do comércio de seus produtos, e os auxiliando na sua capacitação e melhor rendimento de sua produtividade e renda, através de iniciativas voltadas a agricultura familiar.

Fazenda Rio Grande 16 de Setembro de 2013.

Ratinho

Ratinho

Vereador

Luiz Sergio Claudino

Luiz Sergio Claudino

Vereador

Gilberto do Dog

Gilberto do Dog

Vereador



PROJETO DE LEI Nº 44/2013

SÚMULA: Institui o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – CMDRS no âmbito do Município de Fazenda Rio Grande-Pr.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE, Estado do Paraná aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte Lei;

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a Instituir o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável - CMDRS no âmbito do Município de Fazenda Rio Grande – Pr.

Art. 2º. Ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – CMDRS compete:

I – participar da construção do processo de desenvolvimento rural sustentável do município, assegurando a efetiva e legítima participação das comunidades rurais da discussão e elaboração do Plano Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – PMDRS, de forma a que este, em relação às necessidades dos agricultores familiares, seja economicamente viável, politicamente correto, socialmente justo e ambientalmente adequado, contemplado as ações;

a) de apoio e fomento à produção e comercialização de produtos da agricultura familiar e da reforma agrária;

b) à regularidade da oferta, da distribuição e do consumo de alimentos no município, e à organização dos agricultores familiares, buscando sua promoção social, à geração de ocupações produtivas e à elevação da renda;

II – acompanhar e avaliar, de forma efetiva e permanente, a execução das ações previstas no plano municipal e desenvolvimento rural sustentável do município;

III – articular o entrosamento entre as atividades desenvolvidas pelos Poderes Executivo e Legislativo municipal e órgãos e entidades públicas e privadas, de forma que suas ações privilegiem o desenvolvimento rural sustentável do Município;



- IV – propor ao Executivo e ao Legislativo Municipal, bem como aos órgãos e entidades públicas e privadas que atuam no município, políticas públicas e ações que contribuam para o aumento da produção agropecuária e para a geração de ocupações produtivas e renda no meio rural;
- V – formular e sugerir políticas públicas e diretrizes junto aos poderes Executivo e Legislativo municipais para fundamentar ações de apoio;
- a) à produção, ao fomento agropecuário, à regularidade da produção, distribuição e consumo de alimento no município;
- b) à preservação e recuperação do meio ambiente;
- c) à organização dos agricultores familiares, buscando a sua promoção social;
- VI – articular com outros conselhos, órgãos e instituições que realizam ações que tenham como objetivo a consolidação da cidadania no meio rural;
- VII – articular com o CMDRS's dos municípios vizinhos visando à construção de planos regionais de desenvolvimento rural sustentável;
- VIII – articular com os organismos públicos estaduais e federais a compatibilização entre as políticas municipais e regionais e as políticas estaduais e federais voltadas para o desenvolvimento rural sustentável;
- IX – articular para a inclusão dos objetivos e ações do plano municipal de desenvolvimento rural sustentável no Plano Plurianual (PPA), na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e no Orçamento Municipal (LOA);
- X – identificar e quantificar as necessidades de crédito rural para financiar os projetos da Agricultura Familiar do município, para, junto com o CEDRS e outras parcerias, buscar o atendimento dessas necessidades;
- XI – articular com as unidades administrativas do agentes financeiros com vistas a solucionar dificuldades identificadas e quantificadas, em nível municipal, para concessão de financiamentos aos empreendimentos rurais da Agricultura Familiar;
- XII – articular com o CEDRS para que este apoie a execução dos projetos que compõem o plano municipal de desenvolvimento rural sustentável;
- XIII – identificar e quantificar as necessidades de qualificação profissional na área do município articulando-se com o Plano Estadual de Qualificação Profissional;
- XIV – promover ações que revitalizem a cultura local;
- XV – propor políticas públicas municipais na perspectiva do Desenvolvimento Rural Sustentável e da conquista da plena cidadania no espaço rural;
- XVI – articular a adequação das políticas públicas estaduais e federais às necessidades locais da Reforma Agrária, na perspectiva de Desenvolvimento Rural Sustentável;
- XVII – contribuir para redução das desigualdades de gênero, geração e etnia, estimulando a participação de mulheres, jovens no CMDRS;



- XVIII – promover a criação e/ou o fortalecimento das associações comunitárias rurais, e a sua participação no CMDRS;
- XIX – identificar e quantificar as necessidades de assistência técnica para os agricultores familiares;
- XX – atuar, permanentemente, em caráter geral, com Foro de discussão e encaminhamento de políticas destinadas ao fortalecimento da agricultura familiar e ao desenvolvimento rural sustentável do município de Fazenda Rio Grande;
- XXI – exercer todas as competências e atribuições que lhe forem cometidas;

Art. 3º. Para os efeitos desta lei, considera-se agricultor familiar e empreendedor familiar rural aquele que pratica atividades no meio rural, atendendo simultaneamente, aos seguintes requisitos:

- I – não detenha, a qualquer título, área maior do que quatro (4) módulos fiscais;
- II – utilize predominantemente mão de obra da própria família nas atividades econômicas do seu estabelecimento ou empreendimento;
- III – tenha renda familiar originada, predominantemente, de atividades econômicas vinculadas ao próprio estabelecimento ou empreendimento;
- IV – dirija seu estabelecimento ou empreendimento com sua família;
- V – resida no próprio estabelecimento ou em suas proximidades;
- VI – silvicultores que atendam simultaneamente a todos estes requisitos cultivem florestas nativas ou exóticas e que promovam o manejo sustentável daqueles ambientes;
- VII – aquícultores que atendam simultaneamente a todos estes requisitos e não explorem aquífero com lâmina d'água maior do que dois hectares;
- VIII – extrativistas que atendam simultaneamente os requisitos previstos nos incisos II, III, IV e V deste artigo e exerçam atividades artesanamente no meio rural;
- IX – agricultores familiares na condição de posseiros, arrendatários, parceiros ou assentados da reforma agrária;

Art. 4º. O CMDRS terá foro e sede no Município de Fazenda Rio Grande.

Art. 5º. O mandato dos membros do CMDRS será de 2 (dois) anos, podendo ser prorrogado por igual período, e o seu exercício será sem ônus para os cofres públicos, sendo considerado serviço relevante prestado ao município.

Art. 6º. Integram o CMDRS:

- I – instituições do poder público e da sociedade civil vinculada ao desenvolvimento rural sustentável;



II – entidades representativas dos agricultores familiares, de outros empreendedores rurais familiares e de trabalhadores assalariados rurais, tanto do setor agropecuário quanto dos setores de serviços e industrial;

§1º Deverá haver no mínimo 51% (cinquenta e um por cento) dos representantes dos agricultores familiares.

§2º Os conselheiros Titulares e Suplentes devem ser indicados formalmente, em documento escrito, pelas organizações e entidades que representam;

a) para conselheiros e suplentes indicados por órgãos e entidades públicas, a indicação deverá ser feita em papel timbrado e assinado pelo responsável pelo órgão;

b) para conselheiros e suplentes indicados pro comunidades ou bairros rurais onde haja associação constituída, a indicação deverá ser feita em reunião específica para este fim e deverá ser lavrada a respectiva ata, assinada pelos representantes;

c) para conselheiros e suplentes indicados por comunidades ou bairros rurais onde não haja associação constituída, a escolha deverá ser feita em reunião específica para este fim e a indicação deverá ser assinada por todos os representantes;

§3º As indicações serão encaminhadas ao Poder Executivo Municipal para publicação através de Decreto Municipal.

Art. 7º O poder Executivo Municipal, através de seus órgãos e entidades da administração direta ou indireta, fornecerá as condições e as informações necessárias para o CMDRS cumprir suas atribuições.

Art. 8º O CMDRS seu funcionamento e suas atividades, observando o disposto nesta lei, serão regidos por Regimento Interno a ser elaborado e aprovado pelos seus membros.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Fazenda Rio Grande, 16 de Setembro de 2013.

Prefeito Municipal



JUSTIFICATIVA

É com grande satisfação que apresento o Projeto de Lei que institui o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – CMDRS no âmbito do Município de Fazenda Rio Grande.

Justifica-se a proposta do presente Projeto de Lei a necessidade de organizar os produtores rurais familiares, mostrando-lhes o grande benefício que este conselho lhes trará, ajudando no fomento do comércio de seus produtos, e os auxiliando na sua capacitação e melhor rendimento de sua produtividade e renda, através de iniciativas voltadas a agricultura familiar.

Por isso, conclamo aos meus pares a apreciação deste Projeto de Lei, que visa desenvolvermos políticas públicas e ações que contribuam para o aumento da produção e pra a geração de ocupações produtivas e renda no meio rural.

Fazenda Rio Grande, 16 de Setembro de 2013.

Ratinho
Vereador

Luiz Sergio Claudino
Vereador

Gilberto do Dog
Vereador